Proposta de Deliberação

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) contra o sr. Gerôncio Antonio Figueiredo Silva e as sras. Ricolice Lima Siqueira e Silva e Kerma Maria Alencar Silva, ex-prefeito e ex-secretárias de saúde do município de Trindade/PE, respectivamente, em razão de irregularidades encontradas no âmbito do Programa Saúde da Família (PSF), a seguir especificadas (peça 1, p. 279-281):

> - Recebimento indevido de recursos do SUS, no período de novembro de 2004, referentes aos PSF de Mangueira e PSF Vila São Sebastião;
>
> - Recebimento indevido de recursos do SUS, no período de dezembro de 2004, referentes aos PSF de Mangueira e PSF Vila São Sebastião;
>
> - Equipe do PSF de Mangueira incompleta no período de 03.01.05 a 25.04.05;
>
> - Equipe do PSF de Vila São Sebastião incompleta no período de 02.01.06 a 04.05.06.

2. O sr. Gerôncio Antonio Figueiredo Silva foi prefeito no município de Trindade/PE no período de 1º/1/2005 a 31/12/2008.

3. De 17/1/2005 a 23/4/2006, a sra. Ricolice Lima Siqueira e Silva ocupou o cargo de secretária municipal de saúde. Sucedeu-a, no período de 24/4/2006 a 31/12/2006, a sra. Kerma Maria Alencar Silva.

4. Conforme consignado no relatório de auditoria 5116/2004 (peça 1, p. 19), o município de Trindade/PE possuía seis equipes de Saúde da Família (ESF), sendo destinado ao ente o montante de R$ 8.100,00 por equipe multifuncional, totalizando R$ 48.600,00 por mês.

5. Relativamente à desativação de duas equipes (PSF Mangueira e PSF Vila são Pedro) nos meses de novembro e dezembro de 2004, verifico que os fatos não ocorreram na gestão do sr. Gerôncio Antonio Figueiredo Silva, razão porque o suposto débito, de R$ 16.200,00, não pode ser imputado a ele e à sra. Ricolice Lima Siqueira e Silva.

6. No que se refere à ausência de profissional (médico) no PSF Mangueira (113 dias em 2005) e no PSF Vila São Sebastião (123 dias em 2006), o município assim se pronunciou (peça 1, p. 33):

> "Justificativas do Auditado: Com relação à existência de micro-áreas descobertas por falta de profissional médico PSF Mangueira, PSF Vila São Sebastião, PSF Vila Saraiva e PSF Vila São Pedro, em períodos anteriores, **informamos que os demais profissionais da equipe continuaram trabalhando visando resolver ou minimizar os problemas de saúde das populações destas áreas,** enquanto o Gestor municipal de saúde e Coordenação PACS/PSF se mobilizavam no intuito de contratar este profissional." (grifei)

7. A justificativa não foi acatada pelo FNS, haja vista o disposto na portaria 648/2006/GM:

> "5.1. Da suspensão do repasse de recursos do PAB variável
>
> O **Ministério da Saúde suspenderá o repasse de recursos dos incentivos a equipes de Saúde da Família ou de Saúde Bucal** ao município e/ou ao Distrito Federal, nos casos em que forem constatadas, por meio do monitoramento e/ou da supervisão direta do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual de saúde ou por auditoria do DENASUS, alguma das seguintes situações:
>
> I - inexistência de unidade de saúde cadastrada para o trabalho das equipes e/ou;
>
> **II - ausência de qualquer um dos profissionais da equipe por período superior a 90 (noventa) dias, com exceção dos períodos em que a contratação de profissionais esteja impedida por legislação específica e/ou**;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50791866.

> III - o descumprimento da carga horária para os profissionais das Equipes de Saúde da Família ou de Saúde Bucal estabelecida nesta Política." (grifei)

8. No caso que se analisa, a ausência de profissional médico foi constatada durante a auditoria realizada no período de 12 a 16/3/2006, mas somente concluída em 26/12/2007 (peça 1, p. 17). O fim esperado pela norma anteriormente citada, por meio da suspensão, pelo Ministério da Saúde, do repasse de recursos dos incentivos a equipes de Saúde da Família ou de Saúde Bucal ao município, é assegurar a formação completa das equipes. Esse objetivo, contudo, não foi alcançado, visto que a situação identificada (indisponibilidade de médico na PSF Mangueira e na PSF Vila São Sebastião) já estava regularizada desde maio de 2006.

9. A portaria 648/2006/GM não impõe aos entes beneficiados a devolução dos recursos transferidos caso a ausência de qualquer um dos profissionais nas equipes de saúde família venha a ocorrer.

10. Os documentos juntados aos autos não trazem indícios de desvio de finalidade dos recursos transferidos pelo FNS. Com efeito, o uso indevido de tais recursos não foi aventado em momento algum.

11. É pertinente a ponderação do gestor municipal, no âmbito da auditoria empreendida pelo Denasus, de que, nos períodos em que o cargo de médico esteve vago, o restante da equipe continuou exercendo suas funções. Esses profissionais, por certo, deveriam ser remunerados. Por essa razão, verifico não estar devidamente caracterizado o dano ao erário.

12. Feitas tais ponderações, não vislumbro a caracterização do dano ao erário, pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo de contas especial, razão porque deve ser arquivado o presente processo.

Ante o exposto, manifesto-me pela aprovação do acórdão que ora submeto à apreciação deste colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 3 de dezembro de 2013.

WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50791866.